

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1765, de 19 de dezembro de 2024.**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder uma gratificação especial aos servidores que exercem as funções de operador de máquinas pesadas, operador de trator de pneus e motoristas. Essa concessão será baseada no tipo de equipamento utilizado no desempenho de suas atividades no programa **MAIS AGRO**, conforme os critérios a seguir estabelecidos:

I - Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira e Trator de Pneu – o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora trabalhada; e

II - Caminhão Caçamba – o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora trabalhada.

§ 1º - A gratificação especial prevista no caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 2º - A gratificação de que trata esta Lei somente será devida a partir do momento em que o servidor estiver operando o equipamento, não sendo computadas as horas de trajeto até o local de prestação de serviços ou enquanto o equipamento estiver em deslocamento.

Art. 2º - A gratificação mencionada no Art. 1º desta Lei não será concedida durante períodos em que o equipamento estiver em manutenção ou revisão, nem durante o transporte do mesmo. No entanto, caso não haja dolo do servidor na paralisação da máquina, o servidor poderá receber a gratificação prevista na Lei 1071/2013 e alterações, sendo importante ressaltar que as duas gratificações não poderão ser cumulativas.

Art. 3º - O operador ou motorista será responsável por zelar e cuidar adequadamente da máquina sob sua operação. Essa responsabilidade inclui a realização de verificações regulares, manutenção preventiva e os cuidados necessários para garantir o bom funcionamento do equipamento. O cumprimento dessas obrigações é condição essencial para a concessão da gratificação especial prevista nesta Lei.

Art. 4º - A gratificação especial mencionada no Art. 1º será concedida com base em um limite máximo de até oito horas diárias de serviço, respeitando-se a jornada regular dos servidores. Qualquer jornada que ultrapasse esse limite não será considerada para efeito de cálculo da gratificação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003700340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Art. 6º- A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de decreto, a fim de atender aos interesses da administração.

Art. 7º- A gratificação especial prevista nesta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 19 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-** Data: 19/12/2024 12:41:57**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Na P.M.M.

Em, 19/12/2024.

Assinado por ANA PAULA ASTORI
FERREIRA 10 136.***.***-**
MUNICIPIO DE MARILANDIA**Data Publicação**O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 19 / 12 / 2024

SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 19 / 12 / 2024

SERVIDOR

Marcio Paier
Técnico Administrativo

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003700340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.